



Desenvolvido pela Publicação

## LEI MUNICIPAL Nº011/22 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Rui Sílvia Oliveira Hugaldes  
Coord. de Imprensa Oficial  
Port. nº 087/21

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
“PROGRAMA ADOTE UM BEM  
PÚBLICO”, E DÁ OUTRAS PRODÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Castanhal, o “Programa Adote Um Bem Público”, com a finalidade de viabilizar e promover a preservação e manutenção de espaços públicos como praças, parques urbanos, áreas verdes, canteiros centrais, jardins, rotatórias, passarelas, quadras e campos esportivos, bicicletários, academias populares ao ar livre, ponto de parada de transporte coletivo, cemitérios, pontos turísticos, rios, córregos e nascentes, escola de música, teatro, pontos de mototáxi e táxi, terminais rodoviários, unidades educacionais de rede municipal, unidades de Saúde da Família (ESF), entre outros.

§1º A secretária competente ou outro órgão ou unidade que a for cabível agir será responsável pela regulamentação das normas técnicas, viabilização, fiscalização e formalização dos Termos de Cooperação.

§2º Os Termos de Cooperação serão especulados pela secretária competente, podendo as partes denunciá-los com justificativa, a qualquer tempo, a mediante prévia notificação, com antecedência acordada nos termos.

**Art. 2º** Terá a participação da população popular, através das pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades e associações de moradores de bairros, como causa principal, o Projeto “Programa Adote Um Bem Público” tem como objetivo:

- I – desenvolver a integração entre moradores do mesmo bairro e com a sociedade em geral;
- II – auxiliar como instrumento de educação e formação da cidadania;
- III – sensibilizar a sociedade quanto a preservação e utilização dos bens públicos;
- IV – fomentar a inserção da sociedade nas atividades de seu bairro;
- V – melhorar a qualidade de vida no Município de Castanhal.

**Art. 3º** Para a firmar as atividades a serem desenvolvidas através do projeto “ADOTE UM BEM PÚBLICO”, observar-se-á o estado de conservação do bem público, verificando a viabilidade de seu melhoramento ser promovido pelas empresas, entidades e pessoas físicas.

§1º A Secretaria competente ou outro órgão ou unidade que a suceder deve enviar, ao Gabinete do Prefeito, lista com as áreas disponíveis para aplicação do Termo de Cooperação.



§2º O Poder Executivo Municipal publicará, no Diário Oficial do Município de Castanhal, Decreto Municipal contendo a listagem das áreas disponíveis à celebração do Termo de Cooperação.

**Art. 4º** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, de direito privado ou público, com pretensão de firmar Termo de Cooperação, deverão, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura de Castanhal, demonstrar seu objetivo e descrever os serviços que pretendem desempenhar, apresentando projetos técnicos relacionados ao local em questão escolhido.

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – cópia do comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- II – certidão simplificada de atividade na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA);
- III – cópia do Contrato Social e alterações.

§3º Não se aplica os itens II e III, do §2º, aos Microempreendedores Individuais (MEIs).

§4º Tratando-se de associação de moradores, o requerimento deverá ser instruído com:

- I – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (Cartão CNPJ/MF);
- II – cópia da ata assemblear registrada no cartório civil de pessoas jurídicas.

**Art. 5º** Recebido o requerimento, caberá à Secretaria competente ou outro órgão ou unidade que a substituir avaliar a concordância da proposta e analisar o cumprimento dos critérios listados nesta legislação e nos atos que a sucederem.

**Art. 6º** No prazo a ser determinado pela secretária competente, a Prefeitura expedirá edital destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal.

§2º Será aberto em prazo determinado pela secretária competente, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais interessados possam proferir seu interesse quanto ao mesmo objeto.



§3º Na hipótese de interesse pelo mesmo objeto no prazo que foi determinado no §2º deste artigo, o novo proponente terá prazo a ser determinado pela secretária competente que instituiu o tempo do §2º deste artigo, para apresentar a documentação referida no artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** Expirado o prazo de que trata o §2º do artigo 6º desta Lei, ou na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo do §3º, a Comissão de Análise da Secretaria competente ou outro órgão ou unidade que a suceder apreciará os pedidos recebidos e analisará a viabilidade das propostas.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será conferida preferência às pessoas físicas e jurídicas que possuírem domicílio ou sede no referido bairro.

§2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à áreas, objeto da cooperação, ou que impliquem alteração de seu uso.

**Art. 8º** Após a celebração, o Termo de Cooperação será publicado na íntegra, no Diário Oficial do Município de Castanhal.

**Art. 9º** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, seja, elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 10** No Termo de Cooperação “**ADOTE UM BEM PÚBLICO**” deverão constar:

I – a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e, em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ/MF, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – a denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – o prazo de vigência da adoção.

**Art. 11** As atividades do participante do Programa “**ADOTE UM BEM PÚBLICO**”, serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do local a que se refere o Termo de Cooperação.

§1º A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria competente ou outro órgão ou unidade que a substituir, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos:

- a) para parques infantis ou academias ao ar livre, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 02 (duas) placas com dimensões máximas de 80cm (oitenta centímetros) de largura por 60cm (sessenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 75cm (setenta e cinco centímetros) do solo;



- b) para quadras esportivas, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 02 (duas) placas, uma em cada lado da quadra, com dimensões máximas de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de largura por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, afixada na grade ou nos pilares da quadra esportiva.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a empresa, entidade ou pessoa física a instalar, com fins publicitários, relógios digitais ou eletrônicos, lixeiras, bancos, dentre outros equipamentos urbanos, desde que apresentado projeto assinado por profissional de engenharia e tramitado projeto junto ao setor urbanístico municipal.

§3º É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou da violência em todas as suas formas.

§4º É facultado às empresas, entidades ou pessoa física, durante a execução dos trabalhos, utilizarem uniformes padrão com a denominação **Programa ADOTE UM BEM PÚBLICO**.

§5º O poder Público Municipal poderá regulamentar por Decreto outros benefícios para as empresas participantes do Programa.

**Art. 12** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I – pelo presente das partes;

II – no interesse da Administração Municipal de Castanhal;

III – no descumprimento, pela empresa, entidade ou pessoa física, das condições do Termo de Cooperação.

**Parágrafo Único.** O termo de Cooperação não poderá transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal de Castanhal.

**Art. 13º** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo conveniente no prazo a ser determinado pela secretária competente.

§1º Findo o Prazo previsto no caput deste artigo, ou havendo rescisão do Termo de Cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregulares instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em lei específica.

§2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.



**Art. 14º** O Termo de Cooperação para a execução de serviços de conservação e manutenção do local, limpeza pintura e recuperação dos parques infantis, academias ao ar e quadras esportivas, terá vigência determinada pela secretária competente.

**§1º** Findo seu prazo de validade, os Termos de Cooperação não serão renovados automaticamente, devendo ser feito novo pedido atendendo integralmente o disposto nesta legislação.

**§2º** Os Termos de Cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, definições e obrigações trabalhistas, tributárias e criminais. devendo ser feito novo pedido atendendo integralmente o disposto nesta legislação.

**Art. 15º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 16º** Poderá o Poder Executivo Municipal, através de regulamentação por Decreto, dispor de outras formas de incentivo às empresas participantes do Programa.

**Art. 17º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Palácio Maximino Porpino da Silva, 18 de janeiro de 2022.**

  
**Paulo Sérgio Rodrigues Titan**  
Prefeito Municipal